



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO
CASA MALAQUIAS VIEIRA

Câmara Municipal de Vereadores

Documento Publicado em 16/07/23

SBlaife

CONTRATO Nº: 21 /2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO E JOSE LEONARDO DA SILVA 70645365440, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO**, com sede na Rua Monsenhor Estanislau, nº 122-A, Centro, Poçoão - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.463.346/0001-42, neste ato representada por seu Presidente, o Exmo. Sr. **CAIQUE ALBERTO DE OLIVEIRA GERÔNIMO**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob nº 9.015.000 – SDS/PE e no CPF nº 106.861.454-45, residente e domiciliado no Sítio Cafundó, nº 200, Zona Rural, Poçoão - PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **JOSE LEONARDO DA SILVA 70645365440**, inscrita no CNPJ de nº 45.039.027/0001-26, sediada na Travessa Alfredo Magalhães, 19 - Centro, Poçoão/PE, CEP 55.240-000, representada por **JOSÉ LEONARDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Administrador Público, identidade 8.789.347 SDS/PE, CPF nº 706.453.654-40, residente e domiciliado na Travessa Alfredo Magalhães, 19 - Centro, Poçoão/PE, CEP 55.240-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre de sua viabilidade em virtude do seu valor global, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em especial as contidas no artigo Art. 95, § 2º da lei, e do Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADMINISTRATIVO, SENDO: SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO E APOIO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO-PE.

- Orientação técnica aos servidores e ao próprio presidente para a execução das ações e programas diversos de interesse da câmara;
- Orientação para elaboração de editais, inclusive com fornecimento de minutas, quando for o caso, com observância ao disposto na Legislação vigente aplicada as Licitações e Contratos, Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco e demais órgãos competentes;
- Orientação e acompanhamento dos Membros da Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio na condução de Sessões Públicas realizadas pela câmara, de acordo com a Legislação vigente aplicada as Licitações e Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS).

Representado por: 06 x R\$ 1.800,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADMINISTRATIVO, SENDO: SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO E APOIO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA	MÊS	06	1.800,00	10.800,00

SBlaife



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pesqueira-PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Poção - PE, 14 de julho de 2023.

CAIQUE ALBERTO DE OLIVEIRA GERÔNIMO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poção-PE
Contratante

JOSE LEONARDO DA SILVA 70645365440
José Leonardo da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Jonfa Sueli Soares da Silva
CPF: 022.787.524.52 - _____

NOME: Beliana Ferreira Reis
CPF: 096.810.084.80 - _____